

ANEXO III

(a que refere o n.º 10)

Territórios abrangidos

Territórios abrangidos		NUT III
Alentejo Central	Concelhos: Alandroal. Arraiolos. Borba. Estremoz. Évora. Montemor-o-Novo. Mora. Mourão. Portel. Redondo. Reguengos de Monsaraz. Vendas Novas. Viana do Alentejo. Vila Viçosa.	Baixo Alentejo Concelhos: Aljustrel. Almodôvar. Alvito. Barrancos. Beja. Castro Verde. Cuba. Ferreira do Alentejo. Mértola. Moura. Ourique. Serpa. Vidigueira.
Alentejo Litoral	Concelhos: Alcácer do Sal. Grândola. Odemira. Santiago do Cacém.	Beira Baixa Concelhos: Castelo Branco. Idanha-a-Nova. Oleiros. Penamacor. Proença-a-Nova. Vila Velha de Ródão.
Algarve	Concelhos: Alcoutim. Aljezur. Castro Marim. Monchique. Vila do Bispo.	Beiras e Serra da Estrela Concelhos: Almeida. Belmonte. Celorico da Beira. Covilhã. Figueira de Castelo Rodrigo. Fornos de Algodres. Fundão. Gouveia. Guarda. Manteigas. Meda. Pinhel. Sabugal. Seia. Trancoso.
Alto Alentejo	Concelhos: Alter do Chão. Arronches. Avis. Campo Maior. Castelo de Vide. Crato. Elvas. Fronteira. Gavião. Marvão. Monforte. Nisa. Ponte de Sor. Portalegre. Sousel.	Cávado Concelhos: Terras de Bouro. Vila Verde.
Alto Minho	Concelhos: Arcos de Valdevez. Melgaço. Monção. Paredes de Coura. Ponte da Barca. Vila Nova de Cerveira.	Douro Concelhos: Alijó. Armamar. Carrazeda de Ansiães. Freixo de Espada à Cinta. Lamego. Mesão Frio. Moimenta da Beira. Murça. Penedono. Peso da Régua. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. São João da Pesqueira. Sernancelhe. Tabuaço. Tarouca. Torre de Moncorvo. Vila Nova de Foz Côa. Vila Real.
Alto Tâmega	Concelhos: Boticas. Chaves. Montalegre. Ribeira da Pena. Valpaços. Vila Pouca de Aguiar.	Lezíria do Tejo Concelhos: Chamusca. Coruche.
Área Metropolitana do Porto	Concelhos: Arouca.	Médio Tejo Concelhos: Abrantes. Constância. Ferreira do Zêzere. Mação. Sardoal. Sertã. Vila de Rei. Vila Nova da Barquinha.
Ave	Concelhos: Cabeceiras de Basto. Fafe. Mondim de Basto. Póvoa de Lanhoso. Vieira do Minho.	

NUT III		NUT III	
Região de Aveiro	Concelhos: Sever do Vouga.		Ponte de Lima: Anais. Ardegão, Freixo e Mato. Associação de freguesias do Vale do Neiva. Bárrio e Cepões. Beiral do Lima. Boalhosa. Cabaços e Fojo Lobal. Cabração e Moreira do Lima. Calheiros. Estorãos. Friastelas. Gemicira. Gondufe. Labruja. Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte. Navió e Vitorino dos Piães. Poiars. Porto de Mós. São Bento. Serdedelo.
Região de Coimbra	Concelhos: Arganil. Góis. Lousã. Miranda do Corvo. Mortágua. Oliveira do Hospital. Pampilhosa da Serra. Penacova. Penela. Soure. Tábua. Vila Nova de Poiares.		Valença: Boivão. Fontoura. União das freguesias de Gondomil e Sanfins. União das freguesias de São Julião e Silva.
Região de Leiria	Concelhos: Alvaiázere. Ansião. Castanheira de Pera. Figueiró dos Vinhos. Pedrógão Grande.		Viana do Castelo: Montaria.
Região de Viseu Dão Lafões	Concelhos: Aguiar da Beira. Carregal do Sal. Castro Daire. Mangualde. Nelas. Oliveira de Frades. Penalva do Castelo. Santa Comba Dão. São Pedro do Sul. Sátão. Tondela. Vila Nova de Paiva. Vouzela.	Área Metropolitana do Porto	Vale de Cambra: Arões. Junqueira.
Tâmega e Sousa	Concelhos: Baião. Celorico de Basto. Cinfães. Resende.	Ave	Guimarães: União das freguesias de Arosa e Castelões.
Terras de Trás-os-Montes	Concelhos: Alfândega da Fé. Bragança. Macedo de Cavaleiros. Miranda do Douro. Mirandela. Mogadouro. Vila Flor. Vimioso. Vinhais.	Cávado	Amares: Bouro (Santa Maria). Goães. União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos. União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas.
Algarve	Concelhos/Freguesias: Loulé: Alte. Ameixial. Salir. União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim. Silves: São Marcos da Serra. Tavira: Cachopo. Santa Catarina da Fonte do Bispo.	Lezíria do Tejo	Santarém: São Marcos da Serra. Silves. União das freguesias de Casével e Vaqueiros.
Alto Minho	Caminha: União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João). União das freguesias de Gondar e Orbacém. Dem.	Médio Tejo	Tomar: Olalhas. Sabacheira. União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira. União das freguesias de Casais e Alviobeira. União das freguesias de Serra e Junceira.
		Região de Aveiro	Ourém: Espite. União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais. União das freguesias de Matas e Cercal. União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos.
			Águeda: União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão.

NUT III	
	União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba.
Região de Coimbra	Condeixa-a-Nova: Furadouro.
Região de Leiria	Pombal: Abiul.
Região de Viseu Dão Lafões	Viseu: Calde. Cavernães. Cota. Ribafeita. São Pedro de France. União das freguesias de Barreiros e Cepões.
Tâmega e Sousa	Amarante: Ansiães. Candemil. Gouveia (São Simão). Jazente. Rebordelo. Salvador do Monte. União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea. União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei. União das freguesias de Olo e Canadelo. Vila Chã do Marão. Castelo de Paiva: Real. Marco de Canaveses: Várzea, Aliviada e Folhada.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2016

Considerando a necessidade de apoiar o desenvolvimento da agricultura no perímetro de emparcelamento das freguesias de Moreira, Barroças e Taias, no concelho de Monção, cujo projeto de ordenamento tem como promotor o Município de Monção, tendo sido elaborado nos termos legalmente previstos;

Considerando que o referido projeto configura uma ação de emparcelamento integral de fundamental importância para a reestruturação fundiária, a reconversão cultural, a revisão do traçado dos caminhos e a instalação de uma rede de rega mais eficiente, no perímetro de emparcelamento das referidas freguesias, potenciando o aproveitamento dos recursos e assegurando o desenvolvimento rural da região;

Considerando que para a execução das infraestruturas e implantação da nova estrutura predial, o projeto de emparcelamento não carece de recorrer a medidas expropriativas, porquanto detém área suficiente para o efeito a que se destina;

Considerando que o projeto de ordenamento fundiário de Moreira, Barroças e Taias obteve a aprovação dos interessados, nos termos legais;

Considerando que, cumpridas as formalidades a que se referem a alínea b) do n.º 4 e o n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, o projeto de ordenamento fundiário de Moreira, Barroças e Taias foi confirmado através de despacho do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural de 5 de fevereiro de 2016.

Assim:

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o projeto de emparcelamento das freguesias de Moreira, Barroças e Taias, no concelho de Monção, no distrito de Viana do Castelo, com uma área total de 529 ha, com as seguintes delimitações:

Freguesia de Moreira: Norte — freguesia de Pinheiros; Sul — freguesias de Trute e Pias; Nascente — freguesias de Cambeses, União de freguesias de Sago, Lordelo e Parada e Trute; Poente — freguesia de Pias; Freguesia de Barroças e Taias: Norte — freguesias de Pias e Trute; Sul — freguesias de Portela e Abedim; Nascente — freguesias de Trute e Portela; Poente — freguesia de Pias.

2 — Determinar que os principais objetivos a concretizar com o projeto de emparcelamento consistem na introdução de fatores de racionalização, valorização e competitividade agrícola, tendo como objetivo a promoção do ordenamento do espaço rural, com o intuito de potencializar os recursos, com vista à valorização da agricultura no espaço rural.

3 — Determinar que a ação de reestruturação predial e dos trabalhos de infraestruturas a realizar inclui:

- A reorganização da estrutura predial;
- A melhoria da rede de caminhos agrícolas, com intervenção numa extensão aproximada de 26,7 km, implantação de estruturas hidráulicas nos caminhos a beneficiar e/ou construir, que irão coligir os caudais provenientes da própria plataforma dos caminhos e os escoamentos das encostas circundantes, assegurando a condução adequada das águas até aos coletores principais do sistema de drenagem;
- A melhoria da rede de rega, prevendo a beneficiação de cinco regadios tradicionais;
- A movimentação de terras e outros melhoramentos fundiários;
- A reconversão cultural, adequando as culturas aos terrenos, tendo em vista a obtenção de produtos de qualidade.

4 — Determinar que a execução do projeto de emparcelamento tem uma duração máxima de 27 meses, a contar da data de entrada em vigor da presente resolução, e um encargo estimado de € 3 843 000,00, cujo financiamento tem enquadramento assegurado no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020) e no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho.

5 — Determinar para os prédios abrangidos por este projeto de emparcelamento:

- A inutilização ou alteração das descrições e a extinção dos efeitos das inscrições prediais referentes aos prédios abrangidos pelo emparcelamento quando for efetivado o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;
- A extinção dos efeitos das inscrições matriciais dos prédios que sejam objeto do emparcelamento, logo que se proceda às correspondentes novas inscrições e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial;
- A alteração ou atualização do cadastro predial.

6 — Proibir o fracionamento dos prédios resultantes desta operação de emparcelamento durante o período de 25 anos, contado a partir da data do seu registo.

7 — Estabelecer que a presente resolução confere ao projeto aprovado caráter obrigatório para todos os interessados abrangidos pela recomposição predial.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.